

Vigência: 03/01/2022 a 31/12/2022. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Fernanda Potzik Sóccio. Data de Assinatura: 03/01/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022

Extrato de Contrato nº 51/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa **A. A. STAUT LANCHONETE E RESTAURANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.348.701/0001-09. Processo correspondente: Dispensa de Licitação nº 17/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas tipo “marmitex” e entregas. Valor: R\$ 15.240,00 (quinze mil duzentos e quarenta reais). Vigência: 05/01/2022 a 04/01/2023. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Américo Antônio Staut. Data de Assinatura: 05/01/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022

Extrato de Contrato nº 52/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa **INVERTER EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.074.272/0001-39. Processo correspondente: Dispensa de Licitação nº 18/2021. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 17 (dezessete) cadeiras de rodas motorizadas. Valor: R\$ 84.983,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais). Vigência: 05/01/2022 a 04/01/2023. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Marcela Aparecida da Silva. Data de Assinatura: 05/01/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2022

Extrato de Contrato nº 53/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa **Banco do Brasil S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021. Objeto: dispor sobre as condições de utilização pelo CONSÓRCIO de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 13/01/2022 a 12/01/2023. Signatários: Marcelo José Bernardeli Palhares e Elton Ribeiro do Prado. Data de Assinatura: 05/01/2022.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2022

Extrato de Contrato nº 54/2022, firmado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55 e a empresa **ULTRACLIN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 02.864.068/0001-44. Processo correspondente: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços complementares na área de Saúde. Valor:

### DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA

| DESCRIÇÃO                              | TABELA SUS | TABELA CISNORPI |
|--|------------|-----------------|
| MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO | R\$ 45,00  | R\$ -           |

### DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA

| DESCRIÇÃO                 | TABELA SUS | TABELA CISNORPI |
|---------------------------|------------|-----------------|
| ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL | R\$ 24,20  | R\$ 48,40       |



**CONTRATO N.º 52/2022**

Por este instrumento, de um lado **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº. 46, Parque dos Mirantes, Jacarezinho/PR, CEP: 86.400-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7789283-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº. 031.836.199-03 e a empresa **INVERTER EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.074.272/0001-39, com domicílio tributário no município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Leonardo Celso Mombach, nº 95, Apto 101, Centro, CEP 95.730-000, neste ato representada por Marcela Aparecida da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.813.916-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 046.289.626-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, de 01.04.2021, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Dispensa de Licitação nº. 18/2021**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para o fornecimento de 17 (dezesete) cadeiras de rodas motorizadas, conforme tabela abaixo:**

| ITEM   | QTD | UNID     | DESCRIÇÃO  | VALOR UNIT.  | TOTAL         |
|--------|-----|----------|--|--------------|---------------|
| 1      | 17  | Unidades | Cadeira de Rodas Motorizada Adulto/ou infantil<br>Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "x" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em pu sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e ímã permanente de 200 w cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo | R\$ 4.999,00 | R\$ 84.983,00 |
| TOTAL: |     |          |  |              | R\$ 84.983,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento se dará em uma única parcela.



Continuação do Contrato nº 52/2022

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA**

A entrega deverá ser realizada em até 40 (quarenta) dias corridos, após pedido expresso realizado por intermédio do setor de Compras. O endereço de entrega é na Rua Costa Júnior, nº. 1270, Centro, Jacarezinho, Paraná – CEP: 86.400-000.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Dispensa de Licitação nº 17/2021.
- b) Proposta de Preços da Contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento na Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, mencionada no artigo 68 da Lei 14.133, de 2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratada.

Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, para que, no prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente Contrato é de R\$ 84.983,00 (Oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais), referente à aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA deverá manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelos Órgãos competentes do Governo. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**



Continuação do Contrato nº 52/2022

I – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) a entrega adequada e correta dos produtos, objeto do presente instrumento;
- b) o cumprimento regular dos prazos de entrega dos produtos;
- c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- d) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico [financeiro.cisnorpi@gmail.com](mailto:financeiro.cisnorpi@gmail.com);

II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- b) o pagamento pontual;
- c) solicitar formalmente a entrega do objeto.

### **CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo I, do inc. II e §3º do Art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**a) advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;

**b) multa de:**

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir dentro do preço proposto a obrigação assumida;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço prestado após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação formalizada, condicionada ao acatamento por parte da diretoria executiva, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho;

- 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, considerando-se para tanto o inadimplemento superior a 30% (trinta por cento) do objeto contratado;

**c) impedimento de licitar e contratar** de participar em licitação e contratar com o CISNORPI por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d) Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nas alíneas “a” “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o artigo 157, caput e observado o disposto no § 6º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

As multas deverão ser pagas ao CISNORPI, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pelo CISNORPI, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO**

Conforme art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato será extinto de pleno direito pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas despendidas com o cumprimento deste Contrato correrão por conta dos Recursos da seguinte dotação orçamentária:

**Departamento de Assistência Social**



Continuação do Contrato nº 52/2022

06.001.04.122.0008.1008.430.3.3.90.30.43.00 – Material para Reabilitação Profissional

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A gestão do objeto deste contrato será feita pela funcionária Karina Silva Alves Pereira, Chefe do Setor de Compras, portadora da cédula de identidade RG nº 6.206.956-2, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quinta.

§ 1 – Caberá ao gestor de contrato e ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Nona deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jacarezinho, PR, 05 de janeiro de 2022.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
Contratante

**INVERTER EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**  
Contratada

**Karina Silva Alves Pereira**  
Gestor/Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_